

ESTATUTOS DA

"FCiências.ID - ASSOCIAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CIÊNCIAS"

Aprovado - Assembleia Geral (18-12-2020)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJECTO E ATRIBUIÇÕES	1
Artigo 1° - Denominação e duração	1
Artigo 2° - Sede	1
Artigo 3° - Objeto	2
Artigo 4° - Atribuições	2
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS E COLABORADORES	2
Artigo 5° - Categorias de Associados	2
Artigo 6° - Colaboradores	2
Artigo 7° - Direitos dos Associados	
Artigo 8° - Deveres dos Associados	
Artigo 9° - Perda da qualidade de Associado	
Artigo 10° - Perda de qualidade de Colaborador	
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS	4
Artigo 11° - Órgãos sociais e consultivos	4
Artigo 12° - Composição e funcionamento da Assembleia Geral	
Artigo 13° - Competência da Assembleia Geral	
Artigo 14° - Composição e funcionamento do Conselho de Administração	
Artigo 15° - Competência do Conselho de Administração	
Artigo 16° - Composição, competência e funcionamento do Conselho Fiscal	
Artigo 16-A° - Composição e funcionamento do Conselho Científico	
Artigo 16-B° - Competência do Conselho Científico	
Artigo 16-C° - Composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento	7
Artigo 16-D° - Competência da Comissão de Acompanhamento	7
Artigo 17° - Secretário-Geral	8
CAPÍTULO IV - FINANÇAS E PESSOAL	8
Artigo 18° - Fundo Associativo	8
Artigo 19° - Receitas	
Artigo 20° - Responsabilidades	
Artigo 21° - Recursos	
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
•	
Artigo 22° - Alteração dos Estatutos e Dissolução da FCiências.ID	9

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1° - Denominação e duração

É constituída, para durar por tempo indeterminado, uma associação privada sem fins lucrativos denominada: "FCiências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências", adiante designada por "FCiências.ID".

Artigo 2° - Sede

A FCiências.ID tem a sua sede em Lisboa, nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.



Artigo 3° - Objeto

A FCiências.ID tem por objeto realizar, apoiar, potenciar e fomentar atividades de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços dos seus Associados, nomeadamente na execução e gestão de projetos e na dinamização de iniciativas que criem condições ou facilitem a promoção ou construção de atividades de elevada intensidade científica, tecnológica, de engenharia, de inovação, de divulgação, de transferência de conhecimento e de formação, irrepreensíveis do ponto de vista legal, ético e moral.

Artigo 4° - Atribuições

- 1. Para a prossecução do seu objeto a FCiências.ID, por si, em colaboração com os seus Associados e, sempre que necessário, com terceiros, pode realizar, ou participar, nomeadamente, na realização de:
 - a) Projetos de investigação científica e tecnológica;
 - b) Atividades de prestação de serviços, em especial de consultoria de natureza científica, tecnológica e técnica e de experimentação;
 - c) Atividades pertinentes à valorização do conhecimento e ao desenvolvimento do território;
 - d) Atividades de promoção e de divulgação da ciência e da tecnologia, incluindo atividades de popularização da ciência e tecnologia, atividade editorial, organização de congressos, seminários, conferências e outros eventos similares;
 - e) Atividades de formação e de divulgação científica e tecnológica;
 - f) Promoção da cooperação científica nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias.
- 2. A FCiências.ID pode conceder subsídios, bolsas de estudo, bolsas de investigação e prémios, de forma a promover a atividade científica e o desenvolvimento tecnológico.
- 3. A FCiências.ID pode agir como instituição de acolhimento de unidades de investigação dos seus Associados, ou de terceiros, nos termos de acordos a celebrar com estes.
- 4. A FCiências.ID pode também, no âmbito de acordos específicos que venha a celebrar com os seus Associados ou com terceiros, desenvolver atividades de gestão, nomeadamente a prestação de apoio jurídico, de consultoria fiscal, contabilística e financeira, e de apoio administrativo.
- 5. A FCiências.ID pode ainda participar na criação, ou associar-se ou filiar-se em organismos com um objeto afim do seu, sejam nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados.
- 6. A FCiências.ID poderá celebrar contratos e estabelecer convénios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins semelhantes aos seus em qualquer área do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS E COLABORADORES

Artigo 5° - Categorias de Associados

- 1. Os Associados da FCiências.ID podem ser Fundadores ou Efetivos.
- 2. São Associados *Fundadores* os que outorgaram a criação da FCiências.ID e os que constam da respetiva escritura de constituição.
- São Associados Efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que demonstrem interesse nos objetivos da Associação, sejam aceites pela Assembleia Geral e subscrevam uma unidade de participação do fundo associativo.

Artigo 6° - Colaboradores

Por deliberação do Conselho de Administração, podem ser reconhecidos como Colaboradores da FCiências.ID:

a) Os trabalhadores vinculados aos Associados por uma relação laboral ou pela atribuição de uma bolsa;



- b) Os membros das equipas de unidades de investigação e desenvolvimento do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia ou que sejam formalmente membros das equipas de projeto da responsabilidade da FCiências.ID;
- c) Os membros da carreira docente ou de investigação de outras instituições, ligadas à FCiências.ID por um protocolo de colaboração que explicitamente preveja tal situação;
- d) As pessoas singulares que manifestem vontade em colaborar regularmente nas atividades da associação, desde que estejam inseridos nas carreiras docentes do ensino superior ou na carreira de investigação.

Artigo 7° - Direitos dos Associados

Para além dos que resultem de disposições legais, constituem direitos gerais dos Associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Fazer-se representar nos órgãos sociais, nos termos previstos nos Estatutos;
- c) Examinar as contas e solicitar toda a informação relevante aos órgãos sociais, nos termos legais;
- d) Sugerir ao Conselho de Administração a admissão de Associados Efetivos e de Colaboradores, nos termos previstos nos Estatutos;
- e) Beneficiar, em condições a regulamentar pela Assembleia Geral, de condições mais favoráveis nas prestações de serviços e na transferência de tecnologia que a FCiências.ID vier a efetuar;
- f) Beneficiar, em condições a regulamentar pela Assembleia Geral, de condições mais favoráveis na prestação de serviços de gestão e de representação em projetos que desenvolvam.

Artigo 8° - Deveres dos Associados

Para além dos que resultem de disposições legais, constituem deveres gerais dos Associados:

- a) Contribuir para a realização do objeto da FCiências.ID;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Disponibilizar, nos termos que vierem a ser acordados com cada Associado, recursos humanos e materiais, considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da FCiências.ID;
- e) Autorizar, ou promover a autorização, no que respeita aos Colaboradores que a eles estejam vinculados, para o exercício de funções na FCiências.ID, nos termos e condições previstos na Lei e em Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho.

Artigo 9° - Perda da qualidade de Associado

Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que, por escrito, o solicitem ao Conselho de Administração;
- b) Quando se verifique a sua extinção, dissolução, ou cessação de atividade;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, os que incumprirem os seus deveres nomeadamente quando, reiteradamente, desrespeitem os presentes Estatutos ou deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da FCiências.ID.

Artigo 10° - Perda de qualidade de Colaborador

Perdem a qualidade de Colaborador, por deliberação do Conselho de Administração, os que deixarem de reunir as condições que conduziram à atribuição daquela qualidade, ou que tenham uma conduta que, deliberadamente, contribua ou concorra para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da FCiências.ID.



CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS Artigo 11° - Órgãos sociais e consultivos

- 1. São órgãos sociais da FCiências.ID:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2. São órgãos consultivos da FCiências.ID:
 - a) O Conselho Científico;
 - b) A Comissão de Acompanhamento.
- 3. Para o exercício de cargos nos órgãos sociais podem ser eleitas pessoas estranhas aos Associados da FCiências.ID.
- 4. Para o exercício de cargos nos órgãos consultivos, podem ser designadas pessoas estranhas aos Associados da FCiências.ID.
- 5. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil em que os mesmos forem designados.
- 6. A participação nos órgãos sociais e consultivos é não remunerada.
- 7. As reuniões dos órgãos sociais e consultivos podem ser presenciais ou decorrer por videoconferência.

Artigo 12° - Composição e funcionamento da Assembleia Geral

- 1. São membros da Assembleia Geral os Associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, composta por um Presidente e um Secretário, por ela eleitos, para um mandato de quatro anos.
- 3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, no último trimestre, para apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual, e no primeiro trimestre do ano seguinte, para apreciar e votar o relatório e contas do ano precedente.
- 4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração, ou de um número de Associados que represente um terço das unidades de participação do fundo associativo.
- 5. As convocatórias das reuniões da Assembleia Geral são remetidas aos Associados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por via postal ou por via eletrónica, com recibo de leitura para os associados que o aceitem expressamente respeitando uma antecedência mínima de quinze dias.
- 6. Com as convocatórias é remetida a Ordem de Trabalhos da reunião.
- 7. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, estando presente um número de Associados que represente pelo menos dois terços das unidades de participação do fundo associativo, e um terço, em segunda convocatória.
- 8. Na convocatória pode ser logo fixada uma segunda data e/ou hora para o caso de a assembleia não poder reunir-se por ocasião da primeira data marcada, por falta do quórum exigido no nº 7 anterior, contanto que entre as duas medeie, pelo menos, 30 minutos.
- 9. É admitido o voto por procuração, desde que esta seja entregue na Mesa antes de iniciada a reunião.
- 10. Cada Associado tem direito a um número de votos correspondente ao número de unidades de participação por ele subscrita, sem prejuízo do disposto no Artigo 18°.
- 11. Os arredondamentos para determinação dos limiares de decisão são feitos para o inteiro superior mais próximo.

Artigo 13° - Competência da Assembleia Geral

- 1. Para além da competência conferida pela Lei e pelos presentes Estatutos, cabe ainda à Assembleia Geral:
 - a) Por maioria absoluta do número de votos dos Associados presentes ou representados na reunião:



- i. Apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- ii. Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual;
- iii. Ratificar a filiação da FCiências.ID em organismos, nacionais ou estrangeiros;
- Autorizar a subscrição de unidades de participação, quando não se trate da admissão de Associado.
- b) Por maioria de <u>dois terços</u> do número total votos de todos os Associados:
 - i. Destituir os titulares dos órgãos sociais que elegeu, havendo justa causa;
 - ii. Autorizar a admissão de novos Associados;
 - iii. Autorizar a FCiências.ID a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos;
 - iv. Aprovar a emissão de unidades de participação;
 - v. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da FCiências.ID;
 - vi. Autorizar as condições a observar pelo Conselho de Administração para contrair empréstimos.
- c) Por maioria de <u>três quartos</u> do número total de votos de todos os Associados:
 - i. Deliberar sobre alterações aos presentes Estatutos;
 - ii. Deliberar sobre a dissolução da FCiências.ID, nomeando em caso de deliberação favorável, uma Comissão Liquidatária;
- 2. As deliberações não previstas nas alíneas b) e c) nº 1 anterior são tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes ou representados na reunião.

Artigo 14° - Composição e funcionamento do Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração é composto por três a sete membros, sempre em número ímpar, um dos quais é o Presidente.
- 2. As reuniões do Conselho de Administração são trimestrais e são convocadas e dirigidas pelo Presidente.
- 3. O Conselho de Administração decide por maioria simples.
- 4. O Presidente tem voto de qualidade nas deliberações, em situações de empate.
- 5. No caso de renúncia ou destituição de um vogal do Conselho de Administração, deve proceder-se à sua substituição, por cooptação.
- 6. A cooptação deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral que tenha lugar após a mesma:
 - a) No caso de renúncia ou destituição do Presidente do Conselho de Administração, deverá ser convocada uma assembleia geral para eleição de todos os membros do Conselho de Administração, que iniciarão um novo mandato de quatro anos civis, nos termos do nº 3 do artigo 11º.
 - b) A assembleia geral a que se refere a alínea anterior deverá ser convocada a pedido de qualquer vogal ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 15° - Competência do Conselho de Administração

- 1. Para além da competência fixada por Lei e pelos Estatutos, compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos ou operações necessárias à prossecução do objeto da FCiências.ID, designadamente os seguintes:
 - a) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
 - b) Representar a FCiências.ID perante entidades externas;
 - c) Pedir a convocação de assembleias gerais;
 - d) Coordenar as atividades da FCiências.ID dando execução ao plano de atividades e orçamento anual;
 - e) Elaborar relatórios e contas anuais;



- f) Dirigir os serviços da FCiências.ID, aprovando os respetivos regulamentos internos de funcionamento e podendo contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
- g) Administrar os bens da FCiências.ID;
- h) Estabelecer as condições para a atribuição de bolsas e prémios, nos termos de regulamentos próprios;
- i) Representar a FCiências.ID em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários, os quais obrigarão a FCiências.ID, de acordo com os respetivos mandatos;
- j) Aprovar a filiação da FCiências.ID em organismos, nacionais ou estrangeiros.
- 2. O Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva, constituída por três dos seus membros, a gestão corrente da FCiências.ID.
- 3. A deliberação do Conselho de Administração de constituição da Comissão Executiva deve:
 - a) Fixar os limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias previstas nas alíneas c) e e) do nº 1 do artigo 15º;
 - b) Designar o seu presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não seja um dos membros, e estabelecer a sua composição e modo de funcionamento.
- 4. O presidente da Comissão Executiva deve:
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à atividade e às decisões da comissão executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da associação e dos deveres de colaboração perante o presidente do Conselho de Administração, caso este não seja o presidente da Comissão Executiva.
- 5. A delegação prevista neste artigo não exclui a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.
- 6. A FCiências.ID obriga-se:
 - a) Em documentos referentes a meios de pagamento:
 - i. pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um vogal, ou
 - ii. pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e do Secretário-Geral.
 - b) Na validação de candidaturas a programas de financiamento:
 - i. pela assinatura de qualquer um dos vogais da Comissão Executiva;
 - c) Em tudo o mais:
 - i. pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração,
 - ii. pela assinatura do vogal ou vogais do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes, ou
 - iii. pela assinatura do mandatário constituído e com poderes para certa ou certas espécies de atos.

Artigo 16° - Composição, competência e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, sendo um deles Revisor Oficial de Contas, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.
- 2. Para além das competências fixadas por Lei ou pelos presentes Estatutos, compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar as contas da FCiências.ID e apresentar o respetivo parecer quando da apreciação e discussão do relatório e contas;
 - b) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento anual;
- 3. O Conselho Fiscal tem direito a fiscalizar todos e quaisquer documentos de natureza financeira, contabilística ou administrativa, os quais lhe serão facultados pelo Conselho de Administração sempre que pedidos.



4. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração.

Artigo 16-A° - Composição e funcionamento do Conselho Científico

- 1. O Conselho Científico é um órgão de consulta que auxilia o Conselho de Administração na coordenação da atividade de I&D desenvolvida pela FCiências.ID.
- 2. O Conselho Científico é constituído pelos titulares do grau de doutor que tenham contrato de trabalho com a FCiências.ID ou com os Associados, ou que sejam investigadores responsáveis de projetos geridos pela FCiências.ID, ou que integrem os conselhos científicos das unidades de I&D.
- 3. O Conselho Científico é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração.
- 4. O Conselho Científico dispõe de uma Comissão Coordenadora e funciona em Secções correspondentes às unidades de I&D de que a FCiências.ID seja instituição de gestão:
 - a) A Comissão Coordenadora é constituída pelos presidentes dos conselhos científicos das unidades de I&D e pelos membros da Comissão Executiva da FCiências.ID.
 - b) Cada Secção tem a composição do Conselho Científico da unidade de I&D, nos termos do n.º 2.
- 5. As decisões do Conselho Científico são tomadas pela Comissão Coordenadora, ouvidas as Secções:
 - a) Cada um dos membros da Comissão Executiva da FCiências.ID dispõe de um voto;
 - b) Cada membro da Comissão Coordenadora que represente uma Secção dispõe de 3, 2 ou 1 votos, consoante a unidade de I&D tenha uma dimensão grande, média ou pequena, respetivamente, por ter um mínimo de 50, 20 ou 10 investigadores integrados no polo gerido pela FCiências.ID.
- 6. As reuniões do Conselho Científico são convocadas pelo seu Presidente ou por decisão da Comissão Coordenadora ou por, pelo menos, 2/3 das suas Secções.

Artigo 16-B° - Competência do Conselho Científico

- 1. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Aprovar o seu regimento e emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades da instituição.
 - b) Pronunciar-se sobre todas as matérias em que o Conselho de Administração entenda consultar o Conselho Científico.

Artigo 16-C° - Composição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento

- 1. A Comissão de Acompanhamento é um órgão de consulta do Conselho de Administração e é constituída por cinco personalidades externas, representantes das temáticas relevantes para a vida da FCiências.ID, designadamente: gestão, política de ciência, inovação, grandes domínios da C&T e mercados relevantes.
- 2. Os membros da Comissão de Acompanhamento são convidados pelo Conselho de Administração.
- 3. O mandato dos seus membros é de dois anos, renováveis, não cessando com a caducidade dos mandatos dos restantes membros da Comissão de Acompanhamento ou dos mandatos dos membros dos outros órgãos sociais.
- 4. A Comissão de Acompanhamento é presidida por um dos seus membros, por si eleito.
- 5. Os membros da Comissão Executiva e o Secretário-Geral podem participam nas reuniões da Comissão de Acompanhamento, sem direito a voto.
- 6. As reuniões da Comissão de Acompanhamento são convocadas pelo seu Presidente ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, devendo o órgão reunir, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 16-D° - Competência da Comissão de Acompanhamento

- 1. Compete à Comissão de Acompanhamento aprovar o seu regimento e analisar regularmente o funcionamento da instituição, designadamente emitindo parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades da instituição, ou outros que julgar adequados.
- 2. Cabe, especialmente, à Comissão de Acompanhamento, pronunciar-se sobre:



- a) A metodologia, critérios de avaliação e de análise da sustentabilidade dos laboratórios associados e unidades de I&D geridos pela FCiências.ID;
- b) Eventual intervenção da FCiências.ID em ações específicas que decorram de recomendações dos relatórios das comissões de acompanhamento das unidades de I&D e laboratórios associados, que possam ser implementadas através de medidas organizacionais ou de funcionamento;
- c) Estratégias de investimento ou metodológicas para melhorar a atuação da FCiências.ID ao nível da envolvente económica dos processos de I&D;
- d) Assessoria e aconselhamento ao Conselho de Administração da FCiências.ID relativamente à implementação das melhores práticas disponíveis em termos de gestão de C&T e definição de indicadores de desempenho económico, financeiro, legal e administrativo.

Artigo 17° - Secretário-Geral

- 1. O Conselho de Administração, sob proposta do respetivo Presidente, nomeará um Secretário-Geral.
- 2. Cabe ao Secretário-Geral, designadamente:
 - a) Coadjuvar o Conselho de Administração e o seu Presidente;
 - b) Dirigir e coordenar todos os serviços e pessoal da FCiências.ID;
 - c) Dar execução às deliberações dos órgãos da Associação no quadro das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração.
- 3. O Secretário-Geral poderá participar em todas as reuniões dos órgãos da FCiências.ID, sem direito de voto.

CAPÍTULO IV - FINANÇAS E PESSOAL

Artigo 18° - Fundo Associativo

- 1. É constituído um Fundo Associativo cujo valor inicial é de onze mil euros, correspondendo a onze Unidades de Participação com valor nominal de mil euros.
- 2. O Fundo Associativo inicial é realizado em dinheiro e/ou em espécie.
- 3. A aquisição da qualidade de Associado depende da subscrição de pelo menos uma Unidade de Participação.
- 4. Nenhum Associado, direta ou indiretamente, poderá deter mais de 49% das Unidades de Participação.
- 5. As unidades de participação são intransmissíveis, a não ser dentro do mesmo grupo económico.
- 6. No caso de cessação da qualidade de Associado, seja qual for o motivo, o mesmo perde o montante subscrito em Unidades de Participação a favor da FCiências.ID.
- 7. Sempre que um Associado perca essa qualidade e se a(s) sua(s) Unidade(s) de Participação não for(em) subscrita(s) por novo(s) Associado(s), o número de votos de cada Associado remanescente, até se verificar a subscrição da(s) unidade(s) revertida(s) para a FCiências.ID, será reduzido proporcionalmente, por forma a manterem a mesma importância relativa na Assembleia Geral.

Artigo 19° - Receitas

Para assegurar as suas despesas, constituem receitas da FCiências.ID:

- a) Os montantes subscritos em Unidades de Participação;
- b) Produto dos serviços e bens fornecidos;
- c) Rendimento dos bens e capitais próprios, incluindo royalties de direitos de propriedade intelectual, juros de depósitos e aplicações financeiras;
- d) Venda de bens;
- e) Rendimentos de serviços e de bens;
- f) Subsídios que lhe forem atribuídos;
- g) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, patrocínios, legados ou outros proventos aceites pelo Conselho de Administração;



- h) Os saldos das contas de gerência dos anos anteriores;
- i) Produto de empréstimos contraídos;
- j) Outras receitas que sejam permitidas por lei.

Artigo 20° - Responsabilidades

Sendo a FCiências.ID uma pessoa coletiva com personalidade jurídica, os Associados não respondem individualmente com o seu património por qualquer dívida da mesma, limitando-se a sua responsabilidade à realização do montante de UP que tenham subscrito.

Artigo 21° - Recursos

- 1. O Conselho de Administração da FCiências.ID poderá acordar com os Associados a utilização, para as suas atividades, dos seus recursos humanos e materiais, incluindo instalações e equipamentos.
- 2. Os acordos referidos no número anterior identificarão, entre outras matérias, as compensações devidas por tal utilização.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22° - Alteração dos Estatutos e Dissolução da FCiências.ID

- 1. A alteração aos presentes Estatutos, bem como a dissolução da FCiências.ID só pode ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.
- 2. Dissolvida a FCiências.ID, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto, com total autonomia para decidir o destino de todo o tipo de património, sem prejuízo das normas legais imperativas quanto ao destino dos bens em caso de extinção.